



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »

A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »

A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

proveitosa e conveniente aos superiores interesses do País, resolve dar a sua plena aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1954. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 39 694

No propósito de assegurar o rápido preenchimento dos quadros docentes das escolas técnicas profissionais, têm os serviços promovido a intensificação do movimento de ingresso nos estágios pedagógicos que habilitam para as diferentes categorias do correspondente magistério.

Em relação a algumas dessas categorias, designadamente a de professores efectivos, a afluência de candidatos vem correspondendo satisfatoriamente às necessidades de renovação dos quadros. Já assim não acontece, porém, com os professores adjuntos, que deveriam ocupar centenas de lugares dos mesmos quadros. Em consequência de se manterem vagos muitíssimos desses lugares, continuam a nomear-se anualmente numerosos professores provisórios, o que, dadas as condições precárias e a instabilidade com que, por força das circunstâncias, estes últimos exercem o magistério, não pode deixar de afectar gravemente a eficiência do ensino. Basta dizer a este respeito que não é raro verificar-se a anomalia de a mesma turma mudar de professor, no decurso do ano lectivo, duas e até mais vezes.

Acresce que, formulado em 1947 um plano de difusão do ensino profissional pela criação de elevado número de escolas, cujo ensino deverá, em grande parte, ser confiado a professores adjuntos, a execução desse plano depende, imediata e necessariamente, do recrutamento, em número adequado, de agentes de ensino munidos da qualificação própria.

Os estágios para professores adjuntos têm ficado praticamente desertos. Nos últimos seis anos obtiveram aprovação no respectivo Exame de Estado apenas doze candidatos preparados em estágio prévio. São, por certo, múltiplas as causas deste facto. Entre elas averiguadamente avultam, porém, as dificuldades económicas da generalidade dos candidatos à carreira do professorado, nesta categoria, dificuldades que a distribuição das bolsas de estudo só parcialmente consegue conjurar.

Pelas disposições do presente decreto remove-se esse obstáculo, permitindo-se aos estagiários para professores adjuntos o exercício do magistério, como provisórios,

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Aprova as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1952.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 39 694 — Permite aos estagiários para professores adjuntos do ensino técnico profissional o exercício do magistério, como provisórios, nas escolas onde funcionem os estágios ou noutras das mesmas localidades.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 695 — Determina que os créditos da Federação Nacional dos Industriais de Moagem sobre as empresas singulares ou colectivas proprietárias de fabricas de moagem, por quaisquer das importâncias previstas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 283, designadamente as quantias devidas pelo financiamento da construção de silos, gozem do privilégio creditório a que se referem os artigos 878.º e 887.º do Código Civil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução acerca das contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1952

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, considerando que durante a gerência de 1952 a política do Governo no tocante à dívida pública fundada respeitou escrupulosamente os preceitos da Constituição e das leis e continuou a prestigiar o crédito do Estado, mostrando-se assim a mais